

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Alberto Pereira Ribeiro; Luiz Fernando Bellinetti; José Querino Tavares Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-627-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

GT 34 – ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

As apresentações no Grupo de Trabalho n.º 34 – “Acesso à Justiça: Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I” reuniram pesquisadores de diversas regiões do Brasil, vinculados a Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os artigos discutidos demonstram a preocupação da comunidade acadêmica com a construção de um sistema de justiça mais eficiente, democrático, acessível e alinhado às demandas contemporâneas, oferecendo contribuições teóricas e práticas para o aperfeiçoamento das políticas judiciárias e da administração da justiça, abordando temas relacionados à transformação digital, gestão judiciária, métodos adequados de resolução de conflitos, acesso à justiça, governança judicial, inclusão social e inovação institucional.

Daniel Secches Silva Leite apresentou o artigo “Avaliação neutra acadêmica e design de disputas na justiça estadual brasileira”, propondo a criação do NATAN como mecanismo de triagem e encaminhamento qualificado de conflitos no sistema multiportas, visando ampliar a eficiência e a adequação das soluções oferecidas pelo Judiciário.

João Henrique Lara Pereira, Alvaro Soares Candido dos Anjos e Andrea Abrahao Costa, no artigo “O Programa Justiça 4.0: entre a eficiência operacional e a exclusão estrutural do acesso à justiça”, analisaram os impactos da digitalização do Judiciário, apontando o risco de ampliação das desigualdades decorrentes da exclusão digital.

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas e Tammara Drummond Mendes apresentaram o estudo “Arquiteturas de confiança digital no Poder Judiciário: governança pública, blockchain e legitimidade democrática”, examinando o potencial da tecnologia blockchain para reforçar a transparência, a integridade dos dados e a confiança institucional.

Caio Naves Oliveira e Andrea Abrahao Costa, no artigo “A Central de Cumprimento de Sentença Cível da Comarca de Goiânia como estratégia de redução do tempo de tramitação dos processos judiciais”, avaliaram a centralização do cumprimento de sentença como medida voltada à celeridade e à eficiência administrativa.

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas e Tammara Drummond Mendes abordaram em “A gestão do Poder Judiciário e seus reflexos na razoável duração do processo” a importância do planejamento estratégico e da gestão judicial para a concretização do direito fundamental à duração razoável do processo.

Daniel Secches Silva Leite e Charles dos Santos, no artigo “Núcleos de solução de conflitos pelo sistema multiportas nos municípios e estados federados brasileiros: da abertura à adequação”, defenderam a criação de estruturas plurimetodológicas de resolução de conflitos voltadas aos entes públicos.

Paulo Roberto da Silva Marquezini e Anna Paula Bagetti Zeifert apresentaram “A Defensoria Pública como instrumento de inclusão: o enfrentamento da seletividade punitiva e a promoção da igualdade no Brasil”, destacando o papel da Defensoria Pública na redução das desigualdades e na proteção de grupos vulneráveis.

Isabel Durso da Silva Santos e Paula Campos Pimenta Velloso, em “A Defensoria Pública e a predileção por causas penais”, discutiram a concentração institucional em demandas penais e seus impactos sobre a missão constitucional da instituição.

Márcio Gavalhão, Ana Laura Góes Santiago e Maria Eduarda Costa Corrêa apresentaram o artigo “A digitalização do Poder Judiciário brasileiro e seus reflexos no acesso à justiça: avanços, limites e desafios”, examinando benefícios da modernização tecnológica e obstáculos decorrentes da exclusão digital.

Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro, no estudo “A dupla redundância decisória e o paradoxo da produtividade: por uma governança judicial sistêmica e resolutiva”, criticou modelos quantitativos de gestão e propôs uma governança orientada por resultados qualitativos e impacto social.

Lilia Fernandes dos Reis e Sílzia Alves Carvalho apresentaram “A política pública judiciária de resolução adequada de conflitos aplicada em âmbito recursal”, defendendo o fortalecimento da mediação e das práticas autocompositivas também na fase recursal dos processos.

James Euzébio Pedro Neto, no artigo “Acesso à justiça digital e vulnerabilidade tecnológica: parâmetros constitucionais para uma inclusão judiciária efetiva no Brasil”, analisou os requisitos para que a justiça digital seja verdadeiramente inclusiva e acessível aos grupos vulneráveis.

Murilo Scremin Czezacki apresentou “Da penhora tradicional à blockchain: por que o Poder Judiciário precisa de núcleos especializados para constrição de criptoativos”, propondo estruturas técnicas especializadas para garantir efetividade na execução patrimonial envolvendo ativos digitais.

Kaline Mariele Santana Monteiro, no artigo “Acesso à justiça e inclusão digital: um olhar sob a plataforma digital do ON-RCPN”, investigou como a digitalização dos serviços registrares pode ampliar a cidadania, desde que acompanhada de políticas de inclusão digital.

Hudson Luiz França Mancilha apresentou “Fraternidade constitucional e autocomposição como instrumentos de efetivo acesso à justiça no sistema multiportas brasileiro”, defendendo a fraternidade constitucional como fundamento dos métodos consensuais de solução de conflitos.

Iracema Buonafina Alves de Lima e Luciane Aparecida Filipini Stobe, em “Linguagem simples com auxílio de IA generativa no Poder Judiciário como instrumento de acesso à justiça digital”, analisaram o uso da inteligência artificial para tornar a comunicação judicial mais clara e acessível.

Daniel Ferreira Dantas apresentou o artigo “Litigation funding no Brasil: inovação, acesso à justiça e desafios regulatórios”, examinando a viabilidade jurídica do financiamento de litígios por terceiros e seus reflexos sobre o acesso à justiça.

Cristiane Silva de Sá, em “Mediação judicial e acesso à justiça: a fragilidade remuneratória dos mediadores no sistema multiportas e os impactos na sua efetividade”, discutiu como a precariedade remuneratória compromete a profissionalização e a efetividade da mediação judicial.

Francisca Karoline Falcão dos Santos Maciel e Sidney Soares Filho apresentaram “O acordo de não persecução penal em homicídios culposos no trânsito”, propondo critérios objetivos para uniformizar a atuação ministerial na celebração do ANPP.

Werbster Campos Tavares, no estudo “O depósito elisivo no processo falimentar brasileiro: contornos jurídicos e repercussões da Lei nº 14.112/2020”, analisou a função e a atualidade desse mecanismo de defesa do devedor no processo falimentar.

Amaiama Lamarão Josaphat e Luly Rodrigues da Cunha Fischer apresentaram “O papel da assistência técnica multiprofissional em mediação de conflitos fundiários coletivos urbanos”,

destacando a contribuição da atuação interdisciplinar para soluções consensuais mais adequadas.

Giovanna Freitas de Lima e Luiz Fernando Bellinetti apresentaram “Possibilidades de utilização dos dispute boards para a resolução de litígios estruturais”, demonstrando a compatibilidade desse mecanismo consensual com conflitos complexos e multipolares.

José Antonio Assad e Faria Júnior, no artigo “Processo estrutural na era digital: acesso à justiça, legitimidade e responsividade em litígios complexos”, analisaram como ambientes digitais podem fortalecer a participação democrática e a legitimidade das decisões em processos estruturais.

Parabenizamos todos os autores pela elevada qualidade científica dos trabalhos apresentados e pelas relevantes contribuições ao debate contemporâneo sobre acesso à justiça, políticas judiciárias, gestão judicial e administração da justiça.

Coordenadores:

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto (UFG)

Prof. Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

ARQUITETURAS DE CONFIANÇA DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO: GOVERNANÇA PÚBLICA, BLOCKCHAIN E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

DIGITAL TRUST ARCHITECTURES IN THE JUDICIARY: PUBLIC GOVERNANCE, BLOCKCHAIN, AND DEMOCRATIC LEGITIMACY

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas ¹
Tammara Drummond Mendes ²

Resumo

A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro tem sido marcada pela expansão de sistemas eletrônicos, inteligência artificial e plataformas integradas de gestão processual. Embora tais avanços promovam eficiência e ampliação do acesso à justiça, também intensificam desafios relacionados à governança de dados, integridade informacional e proteção de direitos fundamentais. Nesse cenário, a tecnologia blockchain emerge como hipótese estruturante de reforço à confiança institucional, ao introduzir mecanismos criptográficos de validação distribuída e rastreabilidade. O presente artigo tem como objetivo analisar, sob perspectiva teórico-conceitual e com enfoque nacional, a possibilidade de compreender a blockchain como camada infraestrutural complementar de confiança no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, sem comprometer princípios constitucionais e estruturas hierárquicas do Estado. A partir do diálogo entre governança pública, governança digital e arquitetura distribuída, propõe-se o conceito de arquitetura institucional de confiança digital como categoria analítica para compreender os impactos da descentralização técnica na legitimidade democrática da jurisdição. Conclui-se que a blockchain, quando integrada a marcos regulatórios e estruturas robustas de governança pública, pode fortalecer mecanismos de auditabilidade e integridade dos registros judiciais, contribuindo para a consolidação de um modelo de justiça digital alinhado à proteção de direitos e à accountability democrática.

Palavras-chave: Governo digital, Poder judiciário, Blockchain, Governança de dados, Legitimidade democrática

Abstract/Resumen/Résumé

The digital transformation of the Brazilian Judiciary has been marked by the expansion of electronic systems, artificial intelligence, and integrated procedural management platforms. While such advances promote efficiency and broaden access to justice, they also intensify challenges related to data governance, informational integrity, and the protection of fundamental rights. In this scenario, blockchain technology emerges as a structuring hypothesis for strengthening institutional trust by introducing cryptographic mechanisms for

¹ Pós-Doutor e Mestre em Direito Privado pela Universidade Fumec, Pós-Doutor em Psicologia pela EBWU, Doutor em Direito Processual pela Pucminas. Professor e Pesquisador da Faculdade Anhanguera Campus Antônio Carlos

² Doutoranda em Administração e Mestra em Direito pela Univesidade Fumec. Advogada e Professora

distributed validation and traceability. This article aims to analyze, from a theoretical-conceptual perspective and with a national focus, the possibility of understanding blockchain as a complementary infrastructural layer of trust within the Brazilian Judiciary, without compromising constitutional principles and hierarchical structures of the State. Based on the dialogue between public governance, digital governance, and distributed architecture, the concept of institutional digital trust architecture is proposed as an analytical category to understand the impacts of technical decentralization on the democratic legitimacy of jurisdiction. It is concluded that blockchain, when integrated with regulatory frameworks and robust public governance structures, can strengthen mechanisms for the auditability and integrity of judicial records, contributing to the consolidation of a digital justice model aligned with the protection of rights and democratic accountability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital government, Judiciary, Blockchain, Data governance, Democratic legitimacy

INTRODUÇÃO

A transformação digital do Estado brasileiro, especialmente nas últimas duas décadas, tem promovido mudanças estruturais na forma como políticas públicas são formuladas, decisões são registradas e serviços são prestados. No âmbito do Poder Judiciário, esse processo assume particular relevância, uma vez que a digitalização dos autos processuais, a implementação de sistemas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a incorporação de tecnologias de análise automatizada de dados reconfiguram não apenas os fluxos operacionais, mas também as bases materiais da própria jurisdição. A progressiva substituição da materialidade física dos documentos por registros digitais desloca o eixo da confiança institucional para a infraestrutura tecnológica que sustenta a produção, armazenamento e circulação das informações processuais (Fountain, 2001; Margetts; Dunleavy, 2013; Oecd, 2019).

Nesse cenário, a literatura sobre governo digital e governança de dados tem destacado que a capacidade estatal contemporânea depende, cada vez mais, da integridade, da interoperabilidade e da segurança das bases informacionais que estruturam a ação pública (Oecd, 2014; Margetts, 2010). Entretanto, a centralização dos sistemas judiciais eletrônicos, embora funcional sob a perspectiva administrativa, pode ampliar vulnerabilidades relacionadas a falhas sistêmicas, ataques cibernéticos e riscos de manipulação informacional, especialmente em contextos nos quais a confiabilidade dos registros constitui elemento essencial da segurança jurídica (Margetts; Dunleavy, 2013).

Apesar da expansão desse debate, identifica-se uma lacuna teórica relevante na literatura, a maior parte dos estudos aborda a *blockchain* sob perspectivas predominantemente tecnológicas ou instrumentais, sem desenvolver, de forma consistente, uma articulação analítica entre arquiteturas distribuídas e os fundamentos da governança pública e da legitimidade institucional no âmbito do Poder Judiciário (Rondinelli; Jardim, 2020). Em particular, ainda são incipientes as abordagens que investigam como a incorporação de infraestruturas tecnológicas descentralizadas podem impactar a produção da confiança institucional em ambientes juridicamente estruturados por princípios como hierarquia, legalidade e devido processo (Bovens, 2007).

Diante desse contexto, o presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida a tecnologia *blockchain* pode ser compreendida como uma camada infraestrutural complementar de produção de confiança no Poder Judiciário brasileiro, sem comprometer os fundamentos normativos e organizacionais do Estado Democrático de Direito?

O objetivo do artigo consiste em analisar, sob uma perspectiva teórico-conceitual, o potencial da *blockchain* como instrumento de reforço à integridade informacional e à legitimidade institucional no âmbito do Poder Judiciário.

A justificativa do estudo fundamenta-se na relevância teórica e prática do tema. Do ponto de vista teórico, o artigo contribui para o avanço das discussões sobre governança digital ao integrar, de forma sistemática, literatura de administração pública, teoria da governança e estudos sobre tecnologias emergentes (Rondinelli; Jardim, 2020). Em um contexto marcado pela crescente digitalização das funções estatais, compreender como as infraestruturas tecnológicas participam da produção da legitimidade democrática torna-se não apenas relevante, mas indispensável.

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, caráter exploratório-descritivo e abordagem fundamentada em revisão bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar criticamente o potencial da tecnologia *blockchain* como instrumento de fortalecimento da governança de dados, da integridade informacional e da confiança institucional no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. A opção metodológica decorre da própria natureza do problema investigado, que envolve fenômeno contemporâneo ainda em consolidação normativa, institucional e tecnológica, exigindo abordagem teórica interdisciplinar capaz de articular elementos do Direito, da Administração Pública, da Governança Digital e dos Sistemas de Informação.

A pesquisa qualitativa mostra-se adequada porque permite compreender fenômenos complexos inseridos em contextos organizacionais e institucionais específicos, valorizando dimensões interpretativas, estruturais e relacionais do objeto analisado (Creswell, 2014). No caso da transformação digital do Judiciário, a análise não se restringe à dimensão tecnológica, mas envolve impactos sobre legitimidade institucional, segurança jurídica, governança pública e proteção de dados pessoais.

Quanto aos objetivos, trata-se de pesquisa exploratória e descritiva. Exploratória porque busca aprofundar discussão ainda relativamente recente na literatura nacional acerca da aplicação da *blockchain* no setor público e, especialmente, no Poder Judiciário brasileiro (Gil, 2022). Descritiva porque procura identificar, sistematizar e interpretar os principais elementos teóricos relacionados à governança digital, à confiança institucional e às arquiteturas tecnológicas de validação informacional no contexto judicial eletrônico (Vergara, 2021).

O procedimento metodológico adotado consiste em revisão bibliográfica narrativa com enfoque analítico-crítico. A revisão bibliográfica possibilita o levantamento, seleção e interpretação de produções científicas relevantes para construção do referencial teórico e do modelo analítico proposto (Bardin, 2016). Diferentemente de uma revisão meramente descritiva, buscou-se estabelecer diálogo crítico entre autores, identificando convergências, divergências e tensões teóricas relacionadas aos limites e potencialidades da transformação digital no setor público.

Importante destacar que a pesquisa não possui caráter empírico-experimental, tampouco pretende testar estatisticamente hipóteses causais. O objetivo central consiste na construção de reflexão teórica estruturada sobre os impactos institucionais da *blockchain* na governança digital judicial, contribuindo para o aprofundamento do debate acadêmico acerca das transformações infraestruturais da confiança no contexto do Estado digital.

Por fim, reconhece-se que a ausência de investigação empírica constitui limitação metodológica do estudo, especialmente quanto à possibilidade de validação prática das proposições apresentadas. Entretanto, compreende-se que a consolidação conceitual e teórica do tema representa etapa necessária para futuras pesquisas aplicadas, capazes de examinar empiricamente a implementação de arquiteturas blockchain no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

1 GOVERNO DIGITAL E TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

A digitalização do Poder Judiciário brasileiro insere-se em movimento mais amplo de transformação do Estado impulsionado pela tecnologia da informação. O paradigma do governo digital representa etapa evolutiva da administração pública, superando tanto o modelo burocrático tradicional quanto a lógica gerencial estritamente orientada por eficiência. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2014) define governo digital como utilização estratégica de tecnologias digitais e dados para criar valor público, aprimorar serviços e fortalecer a confiança cidadã.

Essa transição não se limita à informatização de procedimentos existentes, mas envolve reconfiguração estrutural das instituições. Margetts e Dunleavy (2013), ao formular o conceito de *digital-era governance*, sustentam que o Estado contemporâneo reorganiza suas funções com base em plataformas integradas, bancos de dados compartilhados e processos digitais integrados. Essa reorganização altera fluxos decisórios, redefine responsabilidades institucionais e modifica a própria forma de prestação de serviços públicos.

No campo judicial, essa transformação assume contornos particularmente relevantes. O Poder Judiciário não é apenas órgão administrativo, mas instância de garantia de direitos fundamentais e resolução de conflitos. A incorporação de tecnologias digitais, portanto, não impacta apenas eficiência operacional, mas também o modo como se concretiza o devido processo legal e a publicidade dos atos processuais (Brasil, 1988).

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem exercido papel central nesse processo de transformação institucional. Desde sua criação pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o CNJ assumiu função de coordenação e padronização administrativa do Judiciário, inclusive no campo tecnológico. A implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) representa marco relevante na consolidação da digitalização processual, eliminando progressivamente autos físicos e ampliando celeridade e acessibilidade.

A digitalização, contudo, não se restringe ao PJe. Políticas de integração de dados, painéis estatísticos e sistemas de inteligência judiciária vêm consolidando modelo orientado por dados (*data-driven judiciary*). A governança digital judicial passa a depender da capacidade de coletar, integrar e analisar grandes volumes de informações processuais. A gestão estratégica baseada em dados torna-se elemento central da política judiciária.

Segundo a OECD (2019), a transformação digital no setor público pressupõe interoperabilidade, padronização e segurança da informação como pilares estruturantes. No Judiciário, isso implica articulação entre tribunais, integração de sistemas e definição de padrões comuns de armazenamento e transmissão de dados. A fragmentação tecnológica compromete eficiência e dificulta coordenação institucional.

Além disso, o volume crescente de dados sensíveis processados pelo Judiciário exige conformidade rigorosa com a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018). Processos judiciais frequentemente envolvem informações pessoais, dados de saúde, registros financeiros e outros conteúdos de elevada sensibilidade. A proteção desses dados torna-se componente essencial da governança digital judicial (Doneda, 2021; Bottino, 2020).

A transformação institucional promovida pelo governo digital também altera a natureza da *accountability*. Heald (2006) observa que a transparência digital amplia possibilidades de controle social, mas também pode gerar novos riscos se informações forem divulgadas sem critérios adequados (Heald, 2006). No Judiciário, a publicidade deve ser harmonizada com proteção da intimidade e sigilo processual.

Dessa forma, o debate desloca-se progressivamente da eficiência para a confiabilidade estrutural dos registros digitais. A questão central deixa de ser apenas como julgar mais rápido, e passa a ser como assegurar que o registro eletrônico mantenha integridade, autenticidade e rastreabilidade ao longo do tempo (Khatri; Brown, 2010). A confiança institucional passa a depender da robustez das infraestruturas tecnológicas que sustentam os sistemas processuais (Janssen; Van Der Voort, 2016).

A governança digital judicial, portanto, envolve não apenas gestão administrativa, mas arquitetura de segurança informacional. A digitalização amplia capacidade operacional, mas também amplia a superfície de risco. A legitimidade institucional passa a ser condicionada à resiliência dos sistemas digitais e à capacidade de prevenir e mitigar vulnerabilidades (OECD, 2020).

A possibilidade de integrar mecanismos distribuídos de validação informacional ao sistema judicial não implica ruptura com a hierarquia constitucional do Estado. Ao contrário, pode representar estratégia de fortalecimento da confiança institucional, ao reduzir vulnerabilidades estruturais e ampliar rastreabilidade documental. A transformação digital do Judiciário, assim, não deve ser compreendida apenas como modernização administrativa, mas como reconfiguração das bases infraestruturais da legitimidade institucional (Fountain, 2001; Meijer, 2015).

2 GOVERNANÇA PÚBLICA E PRODUÇÃO DA CONFIANÇA INSTITUCIONAL

A compreensão da *blockchain* como instrumento potencialmente relevante ao Poder Judiciário exige, antes, a análise do conceito de confiança institucional sob a perspectiva da governança pública. A confiança no sistema de justiça não decorre apenas da correção formal das decisões proferidas, mas da percepção social de que o processo decisório é íntegro, transparente e submetido a mecanismos legítimos de controle (Garcia Vivian, 2020; Ramprim; Igreja, 2022). Como destaca, Meijer (2015), a legitimidade contemporânea das instituições depende não apenas da legalidade formal, mas da capacidade de produzir confiança em ambientes marcados por complexidade e desconfiança estrutural.

A literatura de governança pública enfatiza que legitimidade institucional é construída por meio da articulação entre accountability, publicidade e responsabilização democrática (Bovens, 2007; Heald, 2006). *Accountability* envolve não apenas prestação de contas formal, mas possibilidade efetiva de escrutínio e responsabilização.

Transparência, por sua vez, não se limita à divulgação de informações, mas pressupõe inteligibilidade e acessibilidade dos processos institucionais.

No âmbito do Poder Judiciário, essa legitimidade encontra fundamento constitucional expreso. O devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a publicidade dos atos processuais constituem garantias estruturantes do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988). A imparcialidade e a previsibilidade das decisões reforçam a estabilidade institucional e a confiança dos jurisdicionados (Rondinelli; Jardim, 2020). Portanto, a confiança judicial é resultado de arranjo normativo complexo, e não simples consequência da autoridade estatal (Bottino, 2020).

Com a digitalização do Judiciário, altera-se significativamente a materialidade dessa confiança. Se, no modelo tradicional, a materialidade física dos autos representava elemento concreto de segurança documental com carimbos, assinaturas e encadeamento físico de peças, no ambiente digital a confiança passa a depender da arquitetura tecnológica que sustenta o registro processual (Fountain, 2001; Khatri; Brown, 2010). A integridade documental deixa de ser visualmente verificável e passa a ser tecnicamente garantida (Noveck, 2015; Janssen; Van Der Voort, 2016).

Essa transformação impõe novo desafio à governança pública, incorporar a dimensão infraestrutural da informação como parte constitutiva da legitimidade institucional. A literatura sobre governo digital reconhece que dados e sistemas informacionais tornaram-se ativos estratégicos do Estado (Oecd, 2019).

A gestão de dados, a padronização e a segurança da informação deixam de ser questões meramente administrativas e passam a integrar o núcleo da governança institucional.

A governança digital amplia essa perspectiva ao reconhecer que interoperabilidade, integração sistêmica e gestão estratégica de dados são condições para a efetividade estatal (S&S, 2010). A capacidade de articular bases de dados, garantir consistência informacional e assegurar rastreabilidade torna-se elemento estruturante da legitimidade administrativa.

Sistemas centralizados concentram poder de validação e armazenamento, tornando-se potenciais pontos únicos de falha técnica ou institucional. Margetts e Dunleavy (2013) apontam que a era da governança digital não elimina riscos sistêmicos associados à concentração informacional (Margetts; Dunleavy, 2013).

No contexto judicial, em que a confiabilidade documental é indispensável à segurança jurídica, tais vulnerabilidades assumem dimensão particularmente sensível (Rampim; Igreja, 2022).

Além disso, a proteção de dados pessoais introduz camada adicional de complexidade. A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece princípios de segurança, prevenção e responsabilização no tratamento de informações (Brasil, 2018). A confiança institucional, portanto, passa a depender também da capacidade do Judiciário de proteger dados sensíveis e garantir uso adequado das informações processuais (Doneda, 2021; Bioni, 2021).

A produção da confiança institucional, nesse cenário, envolve três dimensões interdependentes: normativa, organizacional e tecnológica. A dimensão normativa assegura legitimidade constitucional e observância de direitos fundamentais. A dimensão organizacional garante procedimentos adequados, governança interna e mecanismos de controle. A dimensão tecnológica, por sua vez, sustenta a integridade e segurança da informação (Noveck, 2015).

Tapscott e Tapscott (2016) argumenta que a legitimidade democrática contemporânea envolve múltiplas formas de controle e verificação social. No ambiente digital, tais formas passam a depender da robustez das infraestruturas tecnológicas. Se a arquitetura informacional falha, a confiança institucional pode ser rapidamente comprometida, independentemente da correção das decisões judiciais.

Nesse contexto, a governança pública não pode ignorar a dimensão técnica da produção da confiança. A arquitetura dos sistemas de informação passa a integrar o próprio conceito de legitimidade institucional. A distinção entre “forma jurídica” e “infraestrutura tecnológica” torna-se menos nítida, pois ambas passam a operar conjuntamente na sustentação da confiança pública.

É nesse contexto que surge a possibilidade de complementaridade entre governança pública e arquiteturas distribuídas (Kattel; Takala, 2021). A incorporação de mecanismos técnicos capazes de fortalecer integridade e rastreabilidade pode operar como reforço à legitimidade institucional, desde que integrada a arranjos normativos e organizacionais compatíveis com o Estado Democrático de Direito (Bason, 2018).

Assim, a discussão sobre confiança institucional no Judiciário digital não pode restringir-se à eficiência ou modernização administrativa. Ela deve considerar como estruturas tecnológicas participam da produção da legitimidade pública. A governança pública contemporânea exige compreensão ampliada da confiança como resultado de desenho institucional integrado no qual normas, organização e infraestrutura tecnológica atuam de forma interdependente.

3 *BLOCKCHAIN* COMO ARQUITETURA DE CONFIANÇA

A *blockchain* consiste em tecnologia de registro distribuído estruturada por meio de blocos encadeados cronologicamente e protegidos por funções criptográficas, cujo funcionamento foi originalmente descrito por Nakamoto (2008). Cada novo registro é validado por mecanismo de consenso e integrado a uma cadeia imutável, o que torna alterações retroativas tecnicamente complexas sem comprometimento estrutural da rede. Narayanan et al. (2016) demonstram que a robustez do modelo decorre da combinação entre criptografia, descentralização e incentivos de validação distribuída.

Mais do que inovação financeira, a *blockchain* representa arquitetura computacional que redefine o modo como a confiança é produzida em ambientes digitais. Diferentemente de sistemas centralizados, nos quais a integridade depende de autoridade gestora única, a lógica distribuída desloca a confiança para o próprio protocolo técnico (Peters; Panayi, 2016). A confiança, nesse arranjo, não é exclusivamente institucional, mas incorporada ao desenho da rede.

Tapscott e Tapscott (2016) destacam que a principal inovação da *blockchain* é a criação de mecanismos de confiança criptograficamente verificados, capazes de assegurar integridade, autenticidade e rastreabilidade de transações sem intermediação exclusiva. Esse modelo pode ser particularmente relevante em contextos nos quais a preservação histórica de registros constitui requisito central de legitimidade, como no caso de atos jurisdicionais (Peters; Panayi, 2016).

No setor público, estudos apontam potencial aplicação da *blockchain* em registros administrativos, contratos governamentais, cadastros públicos e cadeias documentais (Kuner, 2020). A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (Oecd, 2020) reconhece que tecnologias distribuídas podem contribuir para fortalecer transparência e integridade, desde que integradas a políticas robustas de governança digital.

No âmbito do Poder Judiciário, a utilização dessa arquitetura pode contribuir para o fortalecimento da cadeia de custódia digital dos atos processuais. A imutabilidade e a auditabilidade ampliam a rastreabilidade histórica de movimentações, despachos e decisões, reduzindo riscos de adulteração e fortalecendo a confiabilidade estrutural dos registros eletrônicos (Catalini; Gans, 2020). A preservação íntegra da trajetória documental passa a operar como elemento adicional de segurança jurídica.

Contudo, é importante distinguir entre integridade técnica e legitimidade institucional. A *blockchain* pode garantir que determinado dado não seja alterado sem deixar vestígios, mas não assegura, por si só, que o conteúdo registrado seja juridicamente adequado ou constitucionalmente legítimo. A validade jurídica permanece dependente da autoridade competente e da observância do devido processo legal (Brasil, 1988).

A literatura crítica alerta para os riscos do chamado “solucionismo tecnológico”, que tende a atribuir à inovação técnica capacidade de resolver problemas institucionais complexos (Morozov, 2013). A *blockchain* assegura integridade estrutural e auditabilidade, mas não substitui decisões humanas, deliberação institucional ou mecanismos tradicionais de *accountability*. A governança pública continua sendo elemento indispensável.

Outro aspecto relevante refere-se à interoperabilidade. Para que a *blockchain* funcione como camada infraestrutural de confiança, ela deve integrar-se aos sistemas processuais eletrônicos existentes, observando padrões de governança digital e segurança da informação (Oecd, 2014). A tecnologia não pode operar de maneira isolada, sob pena de gerar fragmentação sistêmica (Xu et al., 2019).

Ademais, a noção de arquitetura de confiança pressupõe articulação entre tecnologia e estrutura normativa. Diddier JR e Oliveira (2020) argumentam que o “código como lei” não elimina a lei estatal, mas estabelece nova camada regulatória que deve coexistir com ordenamentos jurídicos. No âmbito judicial, isso significa que protocolos técnicos devem ser desenhados em conformidade com princípios constitucionais e legislação infraconstitucional.

Assim, a *blockchain* deve ser compreendida como infraestrutura complementar e condicionada à ordem constitucional do Estado. Seu potencial reside na ampliação da integridade documental e na redução de vulnerabilidades informacionais, não na substituição da autoridade jurisdicional (Diddier Jr; Oliveira, 2020). A descentralização promovida refere-se à validação informacional, e não à titularidade do poder decisório (Narayanan et. al., 2016; Saleh, 2021).

Em síntese, a *blockchain* pode operar como arquitetura técnica de confiança, desde que integrada a mecanismos de governança pública e digital, submetida a controle normativo e articulada à proteção de direitos fundamentais. A tecnologia amplia garantias de integridade, mas a legitimidade continua ancorada na Constituição e na estrutura institucional do Estado Democrático de Direito.

4 ARQUITETURA INSTITUCIONAL DE CONFIANÇA DIGITAL

Diante das análises anteriores, propõe-se a noção de arquitetura institucional de confiança digital como categoria explicativa apta a integrar governança pública, governança digital e tecnologia *blockchain* no contexto do Poder Judiciário. A ideia de arquitetura institucional parte do pressuposto de que confiança não é elemento meramente subjetivo, mas construção sistêmica, sustentada por arranjos normativos, organizacionais e tecnológicos (Piccardo; Conti; Martino, 2024). No ambiente digital, essa confiança passa a depender também da robustez das infraestruturas informacionais que sustentam o exercício da função jurisdicional.

A transformação digital do setor público introduz nova dimensão a essa equação. A governança digital pressupõe integração de dados, interoperabilidade sistêmica e racionalização de fluxos informacionais (Oecd, 2014; Margetts, 2010). No Judiciário, essa reorganização digital se materializa em sistemas processuais eletrônicos, bases de dados integradas e políticas de inovação institucional. Todavia, a simples digitalização não garante confiança, ela pode ampliar eficiência, mas também introduzir riscos relacionados à segurança da informação e proteção de dados.

É nesse contexto que a *blockchain* surge como elemento infraestrutural potencialmente relevante. Diferentemente de sistemas centralizados tradicionais, sua arquitetura distribuída permite registro imutável e verificável de eventos digitais, reforçando rastreabilidade e integridade documental (Soldero et al. 2025). A confiança deixa de depender exclusivamente de um ente central validando registros e passa a incorporar garantias criptográficas incorporadas à própria infraestrutura tecnológica.

Contudo, essa arquitetura não elimina a centralidade do Estado nem substitui a hierarquia decisória do Judiciário. A jurisdição permanece função indelegável, exercida por magistrados investidos de competência constitucional. A *blockchain* opera como camada complementar, fortalecendo mecanismos de controle e auditabilidade dentro da estrutura normativa existente (Sêmola, 2020). Nesse sentido, a descentralização técnica não implica descentralização do poder jurisdicional, mas redistribuição dos mecanismos de validação informacional.

A confiança institucional passa, assim, a ser compreendida como resultado de três dimensões interdependentes. A primeira é a base normativa e constitucional, que assegura legitimidade democrática e proteção de direitos fundamentais (Brasil, 1988; Soldero et al. 2025).

Sem essa base, qualquer inovação tecnológica carece de sustentação jurídica. A segunda dimensão refere-se à organização digital e interoperabilidade de dados, elemento central da governança digital contemporânea (Oecd, 2020). A terceira dimensão corresponde à infraestrutura técnica distribuída, capaz de fortalecer integridade e rastreabilidade documental por meio de mecanismos criptográficos e validação descentralizada (Tapscott; Tapscott, 2016).

A interação dessas três dimensões permite superar a tradicional dicotomia entre centralização institucional e descentralização técnica. Conforme argumenta Margetts e Dunleavy (2013), a era da governança digital não elimina o Estado, mas reconfigura suas infraestruturas operacionais. No caso da *blockchain*, a descentralização refere-se à validação informacional, não à decisão jurisdicional. O núcleo decisório permanece centralizado e constitucionalmente estruturado, enquanto os registros e verificações podem se beneficiar de arquitetura distribuída.

Essa distinção é fundamental para evitar equívocos conceituais. A descentralização tecnológica não deve ser confundida com fragmentação institucional (Janssen; Kuk, 2016). Ao contrário, quando bem estruturada, pode fortalecer a coerência sistêmica ao reduzir vulnerabilidades associadas a bases de dados centralizadas e suscetíveis a falhas ou manipulações. A arquitetura institucional de confiança digital propõe, portanto, integração estratégica entre autoridade normativa e garantias técnicas.

Além disso, a literatura sobre confiança pública enfatiza que legitimidade institucional depende de previsibilidade, transparência e possibilidade de controle (Bovens, 2007). A incorporação de mecanismos tecnológicos que ampliem auditabilidade pode contribuir para reforçar tais atributos, desde que acompanhada de governança clara e supervisão institucional adequada. A tecnologia, isoladamente, não produz legitimidade; ela deve operar sob marcos regulatórios definidos.

Assim, a *blockchain* pode contribuir para consolidar modelo de justiça digital mais resiliente e transparente, desde que integrada a mecanismos robustos de governança pública e digital. Sua função não é substituir a legitimidade institucional do Estado, mas reforçá-la por meio de garantias técnicas adicionais (Margetts; Dunleavy, 2013). A confiança no sistema judicial passa, então, a emergir da convergência entre Constituição, governança organizacional e infraestrutura tecnológica (Meijer, 2013)

Em termos teóricos, a arquitetura institucional de confiança digital representa síntese entre legitimidade normativa, racionalidade organizacional e segurança infraestrutural.

Trata-se de modelo que reconhece a centralidade constitucional do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que admite a necessidade de modernização tecnológica orientada por princípios democráticos. A confiança, nesse arranjo, não é atributo abstrato, mas resultado de desenho institucional integrado e juridicamente estrutura (Heald, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro impõe desafios que ultrapassam a dimensão da eficiência administrativa. A confiabilidade estrutural dos registros digitais tornou-se elemento central da legitimidade jurisdicional, especialmente em contexto no qual decisões, provas e fluxos processuais dependem integralmente de infraestruturas tecnológicas. A confiança pública, nesse cenário, não pode ser reduzida à percepção subjetiva de transparência, mas deve estar ancorada em garantias normativas, organizacionais e técnicas.

Este artigo sustentou que a *blockchain* pode ser compreendida como camada infraestrutural complementar de confiança, desde que integrada a estruturas robustas de governança pública e digital. Não se trata de substituir a hierarquia estatal nem de deslocar a centralidade decisória do magistrado, mas de reforçar tecnicamente a integridade informacional por meio de mecanismos criptográficos de validação e rastreabilidade. A descentralização proposta é informacional, não jurisdicional.

A principal contribuição teórica reside no deslocamento da discussão da inovação tecnológica para a arquitetura institucional da confiança pública. Ao propor a noção de arquitetura institucional de confiança digital, o estudo integra perspectivas de Direito, Administração Pública e tecnologia, oferecendo enquadramento analítico aplicável ao debate nacional sobre governo digital. Essa abordagem permite compreender a *blockchain* não como solução isolada, mas como elemento inserido em arranjo institucional mais amplo, orientado por princípios constitucionais.

A adoção responsável da *blockchain* no Judiciário brasileiro depende de regulamentação adequada, compatibilidade com a LGPD e desenvolvimento de cultura organizacional digital. Somente nesse cenário será possível fortalecer a confiança pública sem comprometer princípios democráticos.

Além disso, a implementação dessa arquitetura demanda planejamento estratégico de longo prazo, investimentos em capacitação institucional e coordenação interinstitucional entre tribunais, órgãos de controle e entidades responsáveis pela política nacional de transformação digital. A inovação tecnológica no setor público não se consolida apenas pela aquisição de ferramentas, mas pela internalização de práticas de governança, segurança da informação e gestão orientada por dados. Sem essa maturidade organizacional, qualquer infraestrutura digital corre o risco de operar aquém de seu potencial.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de avaliação empírica futura. A consolidação do modelo proposto requer estudos de caso, análises comparativas e métricas de impacto que permitam mensurar se a incorporação de *blockchain* efetivamente reduz vulnerabilidades sistêmicas, aumenta rastreabilidade e fortalece a percepção de legitimidade institucional. A produção de evidências empíricas será essencial para evitar tanto o entusiasmo tecnológico acrítico quanto a resistência institucional infundada.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://edicoes70.pt/livros/analise-de-conteudo>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BOVENS, Mark. *Analysing and assessing accountability: a conceptual framework*. European Law Journal, v. 13, n. 4, p. 447–468, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1468-0386.2007.00378.x>. Acesso em: 10 de dez. de 2025.

BOTTINO, C. *Autenticidade e preservação de documentos digitais: desafios e requisitos arquivísticos*. Revista do Arquivo Nacional, v. 33, n. 2, 2020. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revista/article/view/1384>. Acesso em: 10 de dez. de 2025.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Lei de Acesso à Informação (LAI)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 10 de dez. de 2025.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. *Marco Civil da Internet*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 10 de dez. de 2025.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. *Institui a ICP-Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 10 de dez. de 2025.

BRASIL. Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020. *Institui a Estratégia de Governo Digital 2020–2022*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm. Acesso em: 10 de dez. de 2025.

BRASIL. Decreto n. 10.534, de 28 de outubro de 2020. *Institui a Política Nacional de Inovação*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10534.htm. Acesso em: 10 de dez. de 2025.

BRASIL. Decreto n. 1046, 09 de outubro de 2019. institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10046.htm. Acesso em: 10 de dez. de 2025.

BRASIL. *Estratégia de Governo Digital 2020–2022*. Brasília, DF: Ministério da Economia, Secretaria de Governo Digital, 2020.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. *Segurança da informação no setor público e adequação à LGPD*. Brasília, DF: MGI, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-da-informacao>. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital. *Estratégia de Governo Digital 2020–2022*. Brasília, DF: ME, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/estrategia-de-governo-digital-2020-2022>. Acesso em: 20 fev. 2026.

CATALINI, Christian; GANS, Joshua. *Some simple economics of the blockchain*. Communications of the ACM, v. 63, n. 7, p. 80–90, 2020. Disponível em: DOI:10.1145/3359552. Acesso em: 12 de dez. de 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Judiciário exponencial e Justiça 4.0: diretrizes para transformação digital*. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 12 de dez. de 2025.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Convênio trará avanços para PJe e Plataforma Digital do Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/convenio-trara-avancos-para-pje-e-plataforma-digital-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 21 mar. 2026.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 331, de 20 de agosto de 2020. *Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 12 de dez. de 2025.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020. *Dispõe sobre o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3393>. Acesso em: 12 de dez. de 2025.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Resoluções, diretrizes e documentos sobre Justiça 4.0, DataJud e governança de dados*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020. *Institui o Juízo 100% Digital*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3419>. Acesso em: 12 de dez. de 2025

CRESWELL, John W. *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. 4. ed. Thousand Oaks: Sage, 2014. Disponível em: https://www.ucg.ac.me/skladiste/blog_609332/objava_105202/fajlovi/Creswell.pdf. Acesso em: 28 de dez. 2025.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], [S. l.]*, v. 12, n. 2, p. 91–108, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>. Acesso em: 27 mar. 2026.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao processo civil*. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

DIDIER JR., Fredie; OLIVEIRA, Rafael. *Provas digitais e cadeia de custódia: fundamentos para o processo civil contemporâneo*. *Revista de Processo*, v. 45, n. 3, 2020.

FOUNTAIN, Jane E. *Building the virtual state: information technology and institutional change*. Washington: Brookings Institution Press, 2001.

GARCIA VIVIAN, Sheron. Transformação digital e o Poder Judiciário. *Revista de Direitos Fundamentais e Tributação*, Porto Alegre, v. 1, n. 3, p. 93–123, 2020. Disponível em: DOI: 10.47319/rdft.v1i3.22. Acesso em: 13 mar. 2026.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br/metodos-e-tecnicas-de-pesquisa-social>. Acesso em: 24 de dez. de 2025.

HEALD, David. Varieties of transparency. In: HOOD, C.; HEALD, D. (org.). *Transparency: the key to better governance?* Oxford: Oxford University Press, 2006. Disponível em: <https://www.davidheald.com/publications/healdvarieties.pdf>. Acesso em: 13 de dez. de 2025.

JANSSEN, Marijn; VAN DER VOORT, Haiko. Adaptive governance: towards a stable, accountable and responsive government. *Government Information Quarterly*, v. 33, n. 1, p. 1–5, 2016. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0740624X16300857>. Acesso em: 23 fev. 2026.

KUNER, Christopher. *Transborder data flows and data privacy law*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2020. Disponível em: <https://global.oup.com/academic/product/transborder-data-flows-and-data-privacy-law-9780198871584>. Acesso em: 13 de dez. de 2025.

MARGETTS, Helen; DUNLEAVY, Patrick. *The second wave of digital-era governance: a quasi-paradigm for government on the Web*. Philosophical Transactions of the Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences, v. 371, n. 1987, 2013. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rsta.2012.0382>. Acesso em: 13 de dez. 2025.

MEIJER, Albert. *E-governance innovation: barriers and strategies*. Government Information Quarterly, v. 32, n. 2, p. 198–206, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/273579647_Egovernance_innovation_Barriers_and_strategies. Acesso em: 13 de dez. 2025.

MOROZOV, Evgeny. *To save everything, click here: the folly of technological solutionism*. New York: PublicAffairs, 2011. Disponível em: <https://www.publicaffairsbooks.com/titles/evgeny-morozov/to-save-everything-click-here/9781610391382/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

NAKAMOTO, Satoshi. *Bitcoin: a peer-to-peer electronic cash system*. 2008. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 15 de dez. de 2025.

NARAYANAN, Arvind et al. *Bitcoin and cryptocurrency technologies: a comprehensive introduction*. Princeton: Princeton University Press, 2016. Disponível em: <https://bitcoinbook.cs.princeton.edu/>. Acesso em: 15 de dez. de 2025.

NOVECK, Beth Simone. *Smart Citizens, Smarter State: The Technologies of Expertise and the Future of Government*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.4159/9780674289332>. Acesso em: 24 dez. 2025.

OECD. *Digital government review: towards a digitally enabled state*. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264307636-en>. Acesso em: 15 de dez. de 2025.

OECD. *Fostering innovation in the public sector*. Paris: OECD Publishing, 2017.

OECD. *The public sector innovation lifecycle*. Paris: OECD Observatory of Public Sector Innovation, 2020.

OECD. *The innovation system of the public service of Brazil*. Paris: OECD Publishing, 2022.

OECD. *The path to becoming a data-driven public sector*. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/059814a7-en>. Acesso em: 15 de dez. de 2025.

ONGARO, Diego; OUSTERHOUT, John. *In Search of an Understandable Consensus Algorithm (Raft)*. In: 2014 USENIX Annual Technical Conference. Philadelphia: USENIX, 2014.

PETERS, G. W.; PANAYI, E. *Understanding Modern Banking Ledgers through Blockchain Technologies: Future of Transaction Processing and Smart Contracts on the Internet of*

Money. In: PETERS, G. W.; PANAYI, E. (eds.). *Banking Beyond Banks and Money*. Springer, 2016. Cap. 13, p. 239-278. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-42448-4_13. Acesso em: 15 de dez. 2025.

PICCARDO, G.; CONTI, L.; MARTINO, A. Blockchain technology and its potential to benefit public services provision: a short survey. *Future Internet*, v. 16, n. 8, p. 290, 2024. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1999-5903/16/8/290>. Acesso em: 15 de dez. de 2025.

RAMPIM, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e transformação digital: um estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. *Direito Público*, v. 19, n. 102, 2022.

RONDINELLI, R.; JARDIM, J. *Governança de documentos digitais no setor público*. Revista do Arquivo Nacional, v. 33, n. 2, 2020. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revista/article/view/1623>. Acesso em: 15 de dez. de 2025.

RODRIGUES, Tais; LOURENZANI, Wagner; SATOLO, Eduardo. *Percepções de gestores sobre o uso da blockchain em cadeias de suprimentos*. Revista de Administração e Inovação, v. 18, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1809203921000183>. Acesso em: 28 de dez. 2025.

SALEH, F. *Blockchain without waste: proof-of-stake*. Review of Financial Studies, v. 34, n. 3, p. 1156–1190, 2021. Disponível em: <https://academic.oup.com/rfs/article/34/3/1156/5890094>. Acesso em: 15 de dez. de 2025.

SOARES, Andréa Heloisa da Silva. *Os Desafios da Implantação da LGPD nas contratações Públicas*. Campo de Públicas: conexões e experiências, Belo Horizonte, v. 1, n.2, p. 1-196, jan. 2022. Disponível em: <https://revista.fjp.mg.gov.br/index.php/campo-de-publicas/issue/view/2/5>. Acesso em: 31 out. 2025.

SOLDERA, Lucas Stocco et al. A Segurança da Informação e a Garantia da Integridade Social Cibernética Contemporânea. *Revista Eletrônica e-Fatec*, v. 15, n. 1, 2025.

TAPSCOTT, Don; TAPSCOTT, Alex. *Blockchain revolution: how the technology behind Bitcoin is changing money, business, and the world*. New York: Penguin, 2016. Disponível em: <https://blockchain-revolution.com>. Acesso em: 15 de dez. de 2025.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <https://www.atlas.com.br/livro/projetos-e-relatorios-de-pesquisa-em-administracao>. Acesso em: 30 jan. 2026.

YLI-HUUMO, Jesse et al. *Where is current research on blockchain technology?—A systematic review*. PLoS ONE, v. 11, n. 10, 2016. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0163477>. Acesso em: 15 de dez. de 2025.

ZHOU, Fuli; ZHANG, Chenchen; CHEN, Tianfu; LIM, Ming K. *An evolutionary game analysis on blockchain technology adoption in cross-border e-commerce*. Operations Management Research, [S. l.], v. 16, p. 1766–1780, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1007/s12063-023-00382-z>. Acesso em: 21 de abr. de 2026.